

Lei nº 895/71

João Pirola Lyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender ou trocar os veículos desta Prefeitura, sendo 2 (duas) Passantes Marca Chevrolet e uma Caminhoneta C-14 da mesma Marca (Chevrolet).

Artº 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

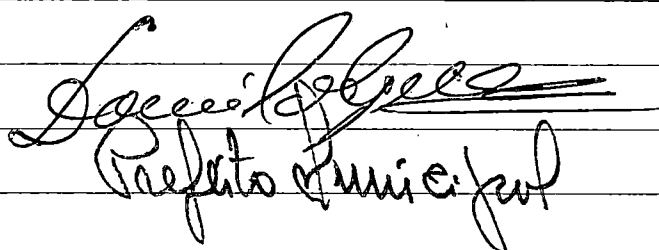
Artº 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 Julho de 1971.

Sanciono a presente Lei nº 895/71, lido o original.

Assina-se e Publica-se e Cumpra-se

Johinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de julho de 1971.


Prefeito Municipal